



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº _____

CPL/CMSJS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN.

ITEM	OBJETO	UND	QTD
01	Fornecimento de energia elétrica destinado a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.	Meses	12

2. DO VALOR

2.1- Para formular o valor do consumo de 2022 foi observado o consumo efetuado pela Câmara em anos anteriores, observando também o aumento que vem ocorrendo nos últimos períodos, foi estimado um custo anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CONSUMO 2020		CONSUMO 2021	
JANEIRO	R\$ 205,46	JANEIRO	R\$ 465,42
FEVEREIRO	R\$ 265,04	FEVEREIRO	R\$ 267,24
MARÇO	R\$ 140,75	MARÇO	R\$ 266,43
ABRIL	R\$ 140,75	ABRIL	R\$ 326,63
MAIO	R\$ 140,75	MAIO	R\$ 356,78
JUNHO	R\$ 170,76	JUNHO	R\$ 352,77
JULHO	R\$ 120,99	JULHO	R\$ 474,14
AGOSTO	R\$ 160,60	AGOSTO	R\$ 857,42
SETEMBRO	R\$ 315,19	SETEMBRO	R\$ 546,93
OUTUBRO	R\$ 232,77	OUTUBRO	R\$ 932,02
NOVEMBRO	R\$ 275,58	NOVEMBRO	R\$ 798,05
DEZEMBRO	R\$ 324,19	DEZEMBRO	R\$ 858,23
TOTAL	R\$ 2.492,83	TOTAL	R\$ 6.502,06

3. JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. N° _____

CPL/CMSJS

3.1 – Tal contratação se faz necessária à medida que o referido serviço é essencial à execução das atividades desempenhadas na Câmara, pois através dela poderão ser realizados os processos necessários ao atendimento do interesse público proporcionando condições ideais de trabalho, estando também a contratação amparada pelo art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.

4. VIGENCIA

4.1 - A vigência deste certame ocorrerá a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2022.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços será fiscalizada pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para prestação dos serviços, quando necessário.

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

6.3 - Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.4 - Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Fls. Nº _____

CPL/CMSJS

- 7.2 - Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 7.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.
- 7.4 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 7.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do serviço.
- 7.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara.
- 7.7 - Prestar os serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 7.8 - Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e apresentar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1 – Os serviços deverão estar de acordo com as especificações exigidas neste Termo.
- 8.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo à Câmara Municipal.

São João do Sabugi/RN, 14 de janeiro de 2022.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA GERAL